



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA PORTARIAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, TANTO DA SEDE QUANTO DOS DISTRITOS RURAIS DO MUNICÍPIO.

02 - JUSTIFICATIVA

Vivemos um momento delicado e muito perigoso, em que escolas sofrem ataques frequentes, tanto de alunos dentro da própria escola quanto de invasões que acabaram recentemente em tragédias em instituições de ensino.

Em meados de final de março e princípio de abril deste ano, o Brasil registrou pelo menos cinco ataques em escolas no intervalo de 15 dias. Um homem de 25 anos matou quatro crianças ao invadir o Centro Educacional Infantil (CEI) Cantinho do Bom Pastor, em Blumenau, em Santa Catarina. O criminoso atacou as vítimas com um machado e depois se entregou ao 10º Batalhão da Polícia Militar, onde foi preso e encaminhado à Polícia Civil.

Ainda no dia 11 de abril, um adolescente de 13 anos feriu com faca três colegas durante um ataque no Colégio Estadual Dr. Marco Aurélio, em Santa Tereza de Goiás. Segundo a Secretaria de Segurança Pública de Goiás, os três alunos foram levados imediatamente ao Hospital Municipal Dr. Tarciso Liberte, onde foram socorridos. O agressor foi contido por um auxiliar de serviços gerais e posteriormente preso pela Polícia Militar do estado.

Um dia antes, na segunda-feira (10), um adolescente havia atacado uma professora e dois alunos à facadas em uma escola particular de Manaus, no Amazonas. De acordo com a Secretaria de Segurança Pública do estado, o estudante portava "armas brancas e coquetel molotov".

No dia 30 de março, um aluno da escola estadual Palmira Gabriel, em Belém, no Pará, foi esfaqueado por um colega. A vítima foi encaminhada ao Hospital Geral de Belém, e o agressor foi levado para a Divisão de Atendimento ao Adolescente (Data), da Polícia Civil. Com ele, foram encontradas outras armas brancas.

Também em março, em São Paulo, um adolescente de 13 anos matou uma professora a facadas, na escola estadual Thomazia Montoro, na Vila Sônia. Ele também feriu dois alunos e outras três pessoas. Segundo a polícia, o agressor anunciou o ataque em suas redes sociais.

(Fonte: <https://www.cut.org.br/noticias/ministro-da-educacao-pede-uniao-acima-de-ideologias-para-conter-ataques-a-escola-8613>)

É dever do Poder Público garantir que nossas crianças frequentem o ambiente escolar em segurança, e que voltem com vida para suas casas.

Em Minas Gerais, diversas ações foram tomadas pelos governos municipais e estadual, conforme noticiados pelos meios de imprensa abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PBH reforça medidas de segurança nas escolas da capital

<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-reforca-medidas-de-seguranca-nas-escolas-da-capital-0>

Ameaça de massacre leva à debandada de alunos e até remarcação de prova em BH

<https://www.otempo.com.br/cidades/ameaca-de-massacre-leva-a-debandada-de-alunos-e-ate-remarcacao-de-prova-em-bh-1.2847144>

Nova operação da Polícia Militar vai fortalecer rede de proteção nas escolas mineiras

<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/nova-operacao-da-policia-militar-vai-fortalecer-rede-de-protecao-nas-escolas-mineiras>

Identificação na entrada em escolas se torna obrigatória em MG; controle faz parte de medidas anunciadas por Zema

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/04/12/para-prevenir-casos-de-violencia-governo-de-minas-adota-mais-medidas-de-seguranca-nas-escolas.ghtml>

Prefeitura participa de nova reunião com a PM para fortalecer segurança nas escolas

<https://www.uberlandia.mg.gov.br/2023/04/11/prefeitura-participa-de-nova-reuniao-com-a-pm-para-fortalecer-seguranca-nas-escolas/>

Alunos convivem com medo e crises de ansiedade após ameaças e ataques em escolas

<https://www.otempo.com.br/cidades/alunos-convivem-com-medo-e-criSES-de-ansiedade-apos-ameacas-e-ataques-em-escolas-1.2847300>

MG registra uma ameaça de massacre em escolas a cada 10 horas em março

<https://noticias.r7.com/minas-gerais/mg-registra-uma-ameaca-de-massacre-em-escolas-a-cada-10-horas-em-marco-03042023>

Em Itamarandiba, a situação não é diferente. Salas de aulas foram sendo esvaziadas, em especial na educação infantil, uma vez que os pais estão com receio (medo) de deixarem seus filhos nas creches e escolas infantis.

O município de Itamarandiba adotou protocolos de segurança e através do Decreto Municipal 5180 de 06 de abril de 2023, no qual instituiu o Grupo de Trabalho Intersetorial para propor políticas de prevenção e enfrentamento a violência nas escolas, conforme anexo.

Este Grupo de Trabalho imediatamente estabeleceu as seguintes ações:

1. Protocolo de ação dos servidores das escolas;
2. Trancamento dos portões durante as aulas;
3. Intensificação das rondas da Guarda Municipal;
4. Instalação de câmeras de monitoramento em todas as escolas municipais da sede e dos distritos rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

5. Investigação de casos suspeitos ou de risco junto a GCM, Polícia Militar e equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação (psicólogos, assistentes sociais, etc).

No entanto, as medidas não foram suficientes para levar tranquilidade aos pais e alunos, havendo grande evasão escolar.

Diante desta insegurança, o Grupo de Trabalho Insetorial decidiu estabelecer a contratação de serviços de vigias, sendo estabelecido que ficará um vigia nas portarias das escolas, durante todo o período escolar, fazendo a vigia das portarias das escolas, inibindo e impedindo a entrada de pessoas estranhas ao ambiente escolar, bem como tomada de ações imediatadas quando necessário.

Diante desta necessidade, foi realizado o processo licitatório nº 0092/2023 sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 0042/2023.

Após a disponibilidade dos serviços de vigias nas portarias das escolas municipais, não houveram mais evasão dos alunos, tendo os pais retornado com seus filhos ao ambiente escolar, tendo lhes proporcionado a sensação de segurança que lhes faltava.

Ocorre que a onda de violencia nos ambientes escolares não é um fato passageiro ou que ocorre em somente uma determinada época do ano. Sendo assim, os pais e os próprios alunos clamam pela continuidade da prestação dos serviços, sendo que certamente tem inibido a presença de pessoas estranhas e mal intencionadas nos ambientes escolares.

O processo licitatório anterior não previa a possibilidade de prorrogação contratual, tendo sido mencionado somente o período de 08 (oito) meses, mesmo porque, há época de sua elaboração imaginou-se ser uma onda passageira e que não seria necessária a sua continuidade, porém após o sucesso e os resultados positivos em todo o ambiente escolar, tanto os pais dos alunos, os próprios estudantes, professores, diretores e funcionários das instituições escolares clamam pela continuidade destes serviços, que se tornaram essenciais em tempos de violência, incertezas e inseguranças em que vivemos.

03 – DOS ITENS E QUANTIDADES

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO
01	220	MÊS/VIGIA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA PARA PORTARIAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, TANTO DA SEDE QUANTO DOS DISTRITOS RURAIS DO MUNICÍPIO.

O quantitativo supra é estimado tendo-se em vista a demanda por 16(dezesseis) vigias diários pelo período de 12(doze) meses, acrescidos de margem de segurança para eventuais necessidade de aumento da demanda, podendo a Ata de Registro de Preços ser prorrogado por mais 12 meses nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAMARANDIBA-MG
Relação de Unidades de Ensino

ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ
RUA PROGRESSO, 250 BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO
01 TURNO – 01 VIGIA

ESCOLA MUNICIPAL GENTE PEQUENA
PRAÇA DA MATRIZ CENTRO
01 TURNO – 01 VIGIA

ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO INFANTIL
RUA CARBONITA, 692 BAIRRO SÃO GERALDO
02 TURNOS – 02 VIGIA

ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS
RUA TURMALINA BAIRRO FLORESTAL
01 TURNO – 01 VIGIA

CEMEI FAZENDINHA
RUA CIANITA, 276 BAIRRO FAZENDINHA
01 TURNO – 01 VIGIA

CEMEI FAZENDINHA II
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO – ATRAS IGREJA SÃO SEBASTIÃO BAIRRO FAZENDINHA
02 TURNO – 02 VIGIA

CEMEI MARIA DA CONSOLAÇÃO AFONSINA GUSMÃO
RUA 07, 107 BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA
01 TURNO – 01 VIGIA

CEMEI SEBASTIÃO DIAS ARAÚJO
AV. TACREDO NEVES, 670 BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA
01 TURNO – 01 VIGIA

CRECHE SÃO GERALDO
RUA JUREMA, 70 BAIRRO SÃO GERALDO
01 TURNO – 01 VIGIA

ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO INFANTIL
DISTRITO DE CONTRATO
01 TURNO – 01 VIGIA

ESCOLA NÚCLEO DE PADRE JOÃO AFONSO
DISTRITO DE PADRE JOÃO AFONSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

01 TURNO – 01 VIGIA

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MOREIRA PEDREIRA
POVOADO MANDINGUEIRO
01 TURNO – 01 VIGIA

CEMEI PRINCIPE VALENTE
DISTRITO DE SANTA JOANA
02 TURNO – 02 VIGIA

O Sistema de Registro de Preços é uma forma de contratação na qual Administração Pública promoverá, neste caso, um PREGÃO ELETRÔNICO para fixar preços para a contratação de vigias, ***sem garantir ao fornecedor que comprará algum quantitativo mínimo daqueles serviços***. Os vencedores firmarão uma ata de registro de preços, que é o instrumento contratual utilizado nesses casos, com prazo definido de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, dando, assim, mais agilidade para o Município, no cumprimento de suas missões Institucional e Constitucional consecutivamente. O registro de preços está indicado na Lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar da licitação, conforme estabelece seu art. 78, IV. bem como descrito em seu art. 82.

Sendo assim, os locais acima são referenciais, podendo ser acrescidos ou suprimidos, inclusive para outras secretarias, mediante a demanda e a disponibilidade financeira do município de Itamarandiba.

DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

OS VIGIAS DEVERÃO APRESENTAR-SE DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, DEVERÃO APRESENTAR CONDIÇÕES COMPATÍVEIS COM O SERVIÇO, TAIS COMO: EDUCAÇÃO E URBANIDADE, APARÊNCIA E COMPORTAMENTO PESSOAL, SENDO INDISPENSÁVEL A COMPLEIÇÃO E O PREPARO FÍSICO, ASSIM COMO A MANUTENÇÃO DO BOM ASPECTO PESSOAL.

- Zelar pela ordem, vigia e acesso ao ambiente escolar, permitindo somente a entrada de alunos, professores, diretores e demais funcionários da instituição escolar, não permitindo de qualquer forma, a entrada de estranhos sem a devida autorização da direção da escola.
- Atender com urbanidade.
- Orientar deslocamento na unidade.
- Informar sobre normas internas.
- Informar quanto à localização dos serviços e pessoas, acompanhadas se necessário.
- Chamar o auxílio e o atendimento policial quando necessário
- Zelar pela guarda do patrimônio.
- Manter o quadro de chaves das portarias, controlando seu uso e guarda.
- Percorrer as dependências dos locais onde estiver prestando os serviços, inibindo a ação de vândalos.
- Observar movimentação das pessoas estranhas pelas redondezas.
- Registrar a passagem pelos pontos de ronda.
- Relatar avarias nas instalações.
- Monitorar o fluxo de movimentação interna da escola pelo circuito fechado de TV.
- Controlar o fluxo de pessoas.
- Controlar a entrada de pessoas nos recintos, não permitindo a entrada de estranhos sem a devida autorização da direção escolar.
- Identificar as pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- Interfonar.
 - Encaminhar as pessoas.
 - Acompanhar visitantes.
 - Controlar a movimentação de pessoas.
 - Acionar imediatamente o 190 da PM e 193 do corpo de bombeiros, quando necessário.
 - Inspeccionar os locais ou instalações do local onde houver aglomerado de pessoas, observando movimentações estranhas.
 - Exigir o documento de identidade/crachá do servidor docente ou técnico, para permissão ao acesso à Unidade, se houver necessidade.
 - Comunicar a Polícia Militar qualquer movimento ou ação suspeita.
 - Controlar a entrada e saída de equipamentos pertencentes ao patrimônio da Instituição.
 - Só deixar o posto de trabalho quando da chegada do substituto.
 - demais ações que previnam ou inibam a ação de vândalos nos locais de realização dos serviços.
 - Estar presente quando na recepção dos alunos, bem como na saída dos mesmos da instituição escolar.
 - Comunicar imediatamente as autoridades policiais quando ocorrer apreensão ou percepção de arma no rescinto.
 - realizar ações de proteção a toda a comunidade escolar em caso de ocorrência de ataques ou brigas.
 - A empresa será responsável por todos os serviços inerentes à prestação dos serviços, tais como fornecimento de uniformes, EPI (incluindo máscaras faciais para proteção ao COVID-19), fiscalização de seus funcionários, substituição dos mesmos quando necessário, orientação, etc.
 - A empresa será responsável por quaisquer responsabilidades administrativas, civis ou penais por dano material ou pessoal causado por qualquer membro de sua equipe de trabalho.
- A licitante deverá apresentar à Contratante, sempre quando exigido pela mesma ou pelos órgãos de segurança pública, a relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como o atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, vetando-se os que apresentarem certidões Positivas
- Será considerada como diária o período de 08(oito) horas/dia por cada vigia.
 - No preço ofertado deverá estar inclusa todas as despesas pertinentes, inclusive as folgas e dos vigilantes.
 - Somente serão pagas as diárias efetivamente realizadas.
 - A empresa contratada somente será remunerada do valor integral mensal caso não ocorra faltas de seus vigias, devendo para tanto contar com equipe de apoio para substituição imediata quando na eventualidade de doença ou outro fator que impeça o vigia de prestar os serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

São obrigações do Município de Itamarandiba:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento dos serviços, permitindo o acesso dos profissionais da mesma às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- b) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Fornecer à todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- e) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade constatada na execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato;

f) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir o Contido no contrato, de acordo com as normas de execução estabelecidas.
- b) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;
- c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- d) A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS QUE ENVOLVEREM A PRESENTE CONTRATAÇÃO COMO: HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÕES, DIÁRIAS, SEGUROS, TRANSPORTES, IMPOSTOS, TAXAS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E JUDICIAIS, BEM COMO TODAS AS DEMAIS DESPESAS INCIDENTES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA LICITADOS.
- e) A CONTRATADA será responsável por todos os serviços inerentes à prestação dos serviços, tais como fornecimento de uniformes, fiscalização de seus funcionários, substituição dos mesmos quando necessário, fornecimento de EPI, etc.
- f) A CONTRATADA será responsável por quaisquer responsabilidades administrativas, civis ou penais por dano material ou pessoal causado por qualquer membro de sua equipe de vigia.
- g) A CONTRATADA deverá manter vigia quando solicitado, sobre todas dependências das repartições em que estiverem prestando os serviços, devidamente uniformizados, realizando vistorias quando necessários em veículos, zelar pela vigia do recinto em que estiver prestado os serviços, apartando discussões que eventualmente possam surgir, fazendo encaminhando de possíveis agressores à Polícia Militar/Civil, contatar quando necessário, a Polícia Militar/Civil comunicando a emergência solicitando socorro enfim, praticar todos os atos necessários a manutenção da ordem do recinto onde os serviços estiverem sendo prestados;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;
- l) Apresentar à Contratante, sempre quando exigido pela mesma ou pelos órgãos de segurança pública, a relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como o atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, vetando-se os que apresentarem certidões Positivas.
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, criminais, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- p) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- q) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- r) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato se assim for necessário;
- s) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, da seguinte forma:

Em até 28(vinte e oito) dias após a prestação dos serviços e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelos responsáveis pela fiscalização e execução do contrato, atestando que os serviços foram prestados em conformidade com as cláusulas e condições contratadas.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Serão descontados no pagamento eventuais falhas ou ausências constadas na realização dos serviços.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e serão informados quando da utilização da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto Federal 7892 de 23 de janeiro de 2013.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

13.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

13.2. Qualificação Econômica – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

13.3. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

13.4 – Qualificação Técnica

Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa proponente prestou serviços de natureza similar ao objeto da presente licitação.

13.5 - Demais Condições:

Será realizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Idôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, **promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

14 – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeado a Sra. IOLANDA MEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como responsável pela fiscalização do contrato, quando os serviços forem destinados as escolas municipais, ficando a mesma responsável por nomear as diretoras de cada instituição escolar o controle e coordenação dos serviços, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato. Quando ocorrer contratação por outro setor, a secretaria responsável será a responsável pela fiscalização do contrato.

15 - DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, nos cadastros municipais, o número mínimo de três fornecedores locais ou regionais com a qualificação de micro e pequena empresa aptas a prestação dos serviços.

As licitações anteriores para esta mesma natureza comprovaram esta afirmação. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Prefeitura seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de cota reservada, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO TERÁ COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sendo a mesma de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

15 – DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública. Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada” Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

Para a formação do preço para o estabelecimento do valor proposto pelo município para o credenciamento, utilizou-se a pesquisa em banco de preços do portal AMMLICITA www.licitardigital.com.br, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Itamarandiba- MG, 14 de dezembro de 2023

JOSE ADILSON

OLIVEIRA-90365720615

JOSE ADILSON OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Assinado de forma digital por JOSE
ADILSON OLIVEIRA:90365720615
Data: 2023.12.14 15:11:08 -0300